

Ata da centésima sétima sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia sete de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito. Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ.

Aos sete (7) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito (1988), no edifício do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ, Presidente e LAFAIETE SILVEIRA, Vice-Presidente; os Juizes Doutores JOSÉ PEREIRA DE SOUSA REIS, ORLANDA LUIZA DE LIMA FERREIRA, LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, NOÉ GONÇALVES FERREIRA, GERALDO GONÇALVES DA COSTA e, bem assim, o Excelentíssimo Senhor Doutor WAGNER NATAL BATISTA, Procurador Regional Eleitoral, às dezessete horas, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata anterior. JULGAMENTO:- RECURSO número mil seiscentos e vinte e cinco barra oitenta e oito (1.625/88), interposto pelo PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO contra a Junta Eleitoral de JOVIÂNIA, que anulou diversas cédulas relativas às primeira (1ª), sétima (7ª), décima segunda (12ª), décima quinta (15ª), décima oitava (18ª) e décima nona (19ª) seções. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Desembargador LAFAIETE SILVEIRA. O Tribunal, por maioria, tendo em vista a decisão adotada no processo número mil seiscentos e sessenta e quatro (1.664) barra oitenta e oito (88), julgado na sessão anterior, conheceu do recurso e lhe deu provimento, para determinar à Junta Apuradora que apure os votos tomados em separados e anulados pela mesma Junta, nas sessões mencionadas. PROCRSSO número mil quinhentos e oito barra oitenta e oito (1.508/88) através do qual o PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO levanta a suspeição do Doutor Juiz Eleitoral de Taguatinga. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Desembargador LAFAIETE SILVEIRA. O Tribunal, à unanimidade, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, considerando já transcorridas as eleições e sua apuração, julgou prejudicada a arguição, além de que, face às informações prestadas pelo Doutor Juiz, não tem ela

qualquer procedencia. PROCESSO número mil seiscentos e noventa e um barra oitenta e oito (1.691/88), pelo qual o Doutor Juiz Eleitoral de MORRINHOS indica para as funções de escrivão eleitoral daquela zona, em substituição ao atual, com mais de biênios de exercício, a serventuária ELIZABETE DE FÁTIMA MACHADO BASTOS. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Desembargador LAFAIETE SILVEIRA. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, aprovou a indicação. PROCESSO número oitocentos e doze barra oitenta e oito (812/88), pelo qual o PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO requer o registro do diretório referente ao município de SENADOR CANEDO, pedido impugnado por DIVINO PEREIRA LEMOS e EDSON FERREIRA DE CARVALHO. RELATORA: Excelentíssima Senhora Doutora ORLANDA LUIZA DE LIMA FERREIRA. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, julgou improcedente a impugnação e deferiu o pedido. RECURSO número mil seiscentos e oitenta e sete barra oitenta e oito (1.687/88), interposto pelo PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO contra decisão da Junta Eleitoral de SÃO DOMINGOS, que deixou de admitir recurso relativo à apuração das eleições realizadas no município de GALHEIROS. RELATORA: Excelentíssima Senhora Deutora ORLANDA LUIZA DE LIMA FERREIRA. O Tribunal, unanimemente, adotando o parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu do recurso e lhe negou provimento. RECURSO número mil seiscentos e oitenta e oito barra oitenta e oito (1.688/88), interposto pelo candidato PAULO CEZAR MENDES POVOA, contra decisão do Doutor Juiz Eleitoral de GOIÂNIA, primeira (1ª) zona, através do qual indeferiu o registro da variação nominal "PAULO CEZAR", requerido pelo recorrente. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Doutor NOÉ GONÇALVES FERREIRA. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, considerando que o recurso foi inter-

posto fora do prazo, dele não conheceu. RECURSO ex-ofício número mil seiscentos e noventa barra oitenta e oito (1690/88), interposto pela Junta Eleitoral de PEDRO AFONSO relativo às urnas das vigésima quinta (25ª) e vigésima nona (29ª) seções do município de LIZARDA, apuradas em separado. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Doutor NOÉ GONÇALVES FERREIRA. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, considerando que nenhum partido ou candidato alegou prejuízo com a apuração das urnas, conheceu do recurso, para considerar definitivamente válida a apuração feita em separado. PROCESSO número mil seiscentos e oitenta barra oitenta e oito (1.680/88), pelo qual o Doutor Juiz Eleitoral de PIRENÓPOLIS recorre, de ofício, com relação à urna da sétima seção, anulada e apurada em separado. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Doutor GERALDO GONÇALVES DA COSTA. O Tribunal, à unanimidade, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu do recurso para considerar definitivamente válida a apuração feita em separado. RECURSO número mil seiscentos e setenta e cinco barra oitenta e oito (1.675/88), interposto por SEBASTIÃO FERREIRA DO PRADO, candidato a Prefeito do município de CRISTALÂNDIA contra a apuração dos votos contidos nas urnas de NOVA ROSALÂNDIA, município recém criado. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Doutor GERALDO GONÇALVES DA COSTA. O Tribunal, unanimemente, em consonância com o parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, considerando que o recurso não foi precedido de impugnação, quando da apuração, não conheceu do apêlo. LEITURA DE ACÓRDÃO:- Pela Excelentíssima Senhora Doutora ORLANDA LUIZA DE LIMA FERREIRA foi lido acórdão proferido no processo número oitocentos e doze barra oitenta e oito (812/88), julgado nesta sessão. Pelo Excelentíssimo Senhor Doutor GERALDO GONÇALVES DA COSTA foi lido acórdão proferido no processo número mil seiscentos e oitenta e

nove barra oitenta e oito (1.689/88), julgado na sessão an
terior. E, nada mais havendo, foi declarada encerrada a
sessão, do que, para constar, lavrou-se a presente, que, de
pois de lida e aprovada será assinada pelo Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente, comigo, [assinatura]
Secretário, que a mandei datilografar, subscrevi e assino.

[assinatura] : PRESIDENTE
[assinatura] : SECRETÁRIO

FUI PRESENTE: _____

PRO CURADOR REGIONAL ELEITORAL